



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 57 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM**

**Inclui os arts. 29-A e 29-B na Lei Comple-
mentar nº 677, de 19 de julho de 2011, e dá
outras providências**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígra-
fe, de autoria Executivo Municipal.

Cumprando inicialmente dizer que a Lei Complementar nº 677, de 19 de julho deste ano, referida na Ementa, introduziu modificações na Lei do Plano Classificado de Cargos e Funções da Administração Centralizada (Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988) e na Lei que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985), dispondo sobre a criação de grupo de especialidade médica e de classes de cargos de provimento efetivo e extinguindo uma classe de provimento efetivo, além de estabelecer outras tantas providências, tais como o vencimento básico da classe, o regime de trabalho, as respectivas gratificações sobre a remuneração, a incorporação aos proventos de aposentadoria e seus requisitos, a instituição da Gratificação de Incentivo Médico e seus percentuais.

O Parecer Prévio da Procuradoria diz que “na forma da Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local” e que “a Lei Orgânica determina a competência para prover tudo quanto concerne ao mesmo interesse local e para estabelecer suas leis”, bem como declara “a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e organização da administração pública”, concluindo “pela inexistência de óbice legal à tramitação”, condições determinantes para que o Projeto apresente a condição de legal e orgânico.

Segundo se vê no Ofício de encaminhamento, a Lei Complementar nº 677, de 2011 contemplou não só servidores da administração centralizada, mas, também, a classe de Médico do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Público do Município de Porto Alegre – PREVIMPA –, atribuindo o mesmo tratamento, porém observando peculiaridades da autarquia previdenciária.



**PARECER CONJUNTO Nº 57 /11
CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM**

A Proposição busca, agora, estender as mesmas medidas aos Médicos dos Quadros de Provimento Efetivo do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), incluindo-os na Lei Complementar nº 677, de 2011 através dos arts. 29-A e 29-B, com redação similar à existente para o PREVIMPA, inclusive quanto à sua natureza previdenciária e sua natureza pecuniária, assim como a carga horária e regimes de trabalho, o que por si demonstra mérito, pois garante a igualdade de tratamento a estes profissionais da área da saúde.

Integram os autos os documentos de caráter obrigatório, representados pelas estimativas dos impactos orçamentário-financeiro e pela Declaração firmada pelo Ordenador da Despesa, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 5 a 7), pelos quais se vê que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o limite de gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida, como previsto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto financeiro será, no exercício de 2011, de R\$ 17.705,35 (dezesete mil, setecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos); no exercício de 2012 de R\$ 222.025,13 (duzentos e vinte e dois mil, vinte e cinco reais e treze centavos) e no exercício de 2013, de R\$ 232.016,26 (duzentos e trinta e dois mil, dezesseis reais e vinte e seis centavos).

Diante do exposto, por ser a matéria constitucional, orgânica e regimental, pelo mérito de que é revestida e também pelo atendimento das disposições orçamentárias e financeiras, em especial as contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2011.

**Vereador João Antonio Dib,
Relator Geral**

Aprovado pelas Comissões em 21-12-11



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 57-11 DATA DA VOTAÇÃO: 21-12-11

PROCESSO Nº 4004-11

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elói Guimarães – Presidente	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Reginaldo Pujol	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador João Antonio Dib	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Pedro Ruas – Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta	
Vereador Elias Vidal	
Total votos Sim	

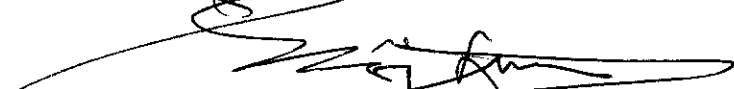
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Professor Garcia – Presidente	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador DJ Cassiá	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Total votos Sim	


Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Maria Celeste – Presidente	
Vereador Nelci Tessaro – Vice-Presidente	
Vereador Luciano Marcantônio	
Vereador Mario Fraga	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Dr. Thiago Duarte – Presidente	
Vereador Mario Manfro – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir José Oliboni	
Vereador Beto Moesch	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim: Não: Abstenção:
-----------------------	---

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC